

**AO DOUTO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE RECUPERAÇÕES JUDICIAIS,
FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE CONCÓRDIA – SC**

Processo n.º 50118150320238240019

CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA.

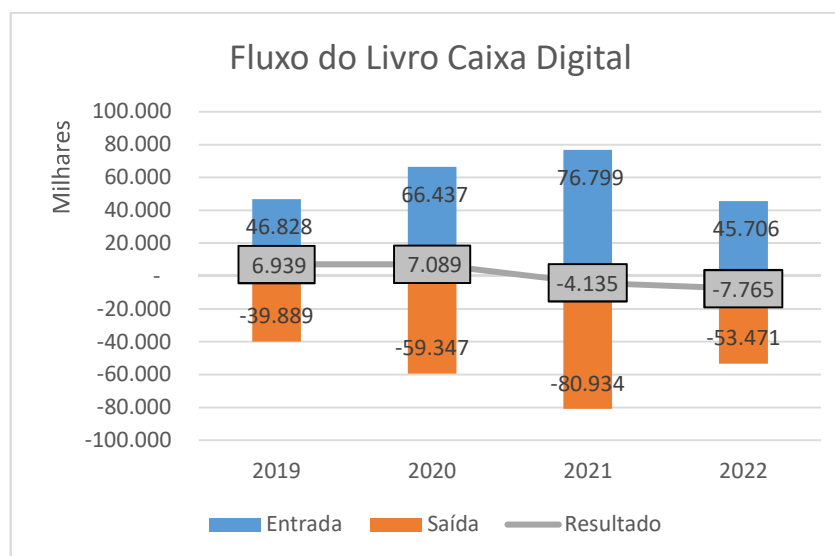
pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 26.649.263/0001-10, com sede em Curitiba, no endereço constante no rodapé, representada por seu sócio Alexandre Correa Nasser de Melo, OAB/PR 38.515, nomeada perita no pedido de Recuperação Judicial de autos supracitados, em que são requerentes TRANSPORTE COLDEBELLA LTDA, VILMAR DAVI COLDEBELLA e CARLISE FRANTZ COLDEBELLA ou simplesmente “Requerentes”, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em complementação ao Laudo de Constatação Prévia apresentado no Ev. 14, expor e requerer o que segue.

Consoante mencionado no Laudo de Constatação apresentado, alguns documentos não haviam sido entregues pelos Requerentes. Informa que algumas informações solicitadas não foram ainda recebidas. Todavia, a fim de possibilitar a apreciação pelo Juízo dos pedidos iniciais, requer a juntada da resposta aos quesitos formulados, o que faz na forma que segue.

2.1. Há prova documental das situações concretas e individualizadas que levaram ao quadro de crise da empresa em questão, em especial às relativas à análise econômico-financeira? (Lei 11.101/2005, art. 51, §5º);

Para fins de melhor compreensão, a análise foi realizada em dois grupos: Produtor Rural (Vilmar) e transportadora.

Quanto ao produtor rural VILMAR, o Perito analisou os LCDPR (Livro Caixa), juntados pelo requerente. Verifica-se que as entradas reduziram de 2021 para 2022, na ordem de 40%, bem como, a partir de 2020 a operação passou a ter déficit de caixa, conforme é demonstrado abaixo. No acumulado dos dois últimos anos verifica-se déficit de caixa de R\$ 11 milhões.



Em relação à Transportadora, verifica-se que foram juntados aos autos as demonstrações financeiras de 2019 a 2022, e o balancete de 2023 até o 3º trimestre de forma acumulada. Para fins de análise, consideramos 2023 uma proporção de 12 meses. Neste aspecto, verifica-se queda no faturamento de 13%. Quando analisamos rentabilidade, nota-se histórico de constantes prejuízos de 2020 a 2022.

Em relação às dívidas, estas representaram em 2021 e 2022 e média 24% da receita líquida, porém em 2023 houve redução significativa. Importante ressaltar que no mesmo período o ativo imobilizado também reduziu na mesma proporção.



	2020	2021	2022	2023e
Vendas - Receita Bruta	864.170	933.161	996.548	867.891
% Cresc. Vendas	21%	8%	7%	-13%
Rentabilidade (LL/ROL)	-15%	-24%	-9%	10%
Capital de Terceiros	102.369	229.632	232.986	55.793
Receita Bruta/Dívidas	12%	25%	23%	6%
Liquidez Corrente (AC/PC)	0,17	0,12	0,10	4,61
Liquidez Geral (AC+RLP/PC+ELP)	1,74	0,45	0,10	4,61

	2019	2020	2021	2022	2023
ATIVO					
CIRCULANTE	9.532,85	17.247,84	26.789,35	23.064,31	257.304,16
DISPONIBILIDADE	9.532,85	17.247,84	26.789,35	23.064,31	255.022,08
REALIZAVEL A CURTO PRAZO	-	-	-	-	2.282,08
ATIVO NAO CIRCULANTE	251.106,70	161.382,10	76.862,51	770,75	1,19
IMOBILIZADO	572.032,71	572.032,71	572.032,71	572.032,71	274.596,01
(-) DEPRECIWES	- 320.926,01	- 410.650,61	- 495.170,20	- 571.261,96	- 274.594,82
TOTAL DO ATIVO	260.639,55	178.629,94	103.651,86	23.835,06	257.305,35
PASSIVO					
CIRCULANTE	66.005,21	102.368,62	229.631,58	232.985,55	55.792,92
CREDORES P/FORNECIMENTO	-	-	36.177,78	15.575,00	16.060,00
OUTROS EMPRESTIMOS	58.000,00	87.000,00	174.000,00	203.000,00	29.000,00
OBRIGACOES FISCAIS	7.408,39	8.420,84	11.287,77	10.194,04	6.870,17
OBRIGACOES SOCIAIS	-	5.538,57	6.896,35	3.381,71	3.862,75
OUTRAS CONTAS A PAGAR	596,82	1.409,21	1.269,68	834,80	-
TOTAL DO PASSIVO	66.005,21	102.368,62	229.631,58	232.985,55	55.792,92
PATRIMONIO LIQUIDO					
CAPITAL	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
LUCROS ACUMULADOS	884.115,44	884.115,44	884.115,44	884.115,44	1.294.778,36
PREJUIZO ACUMULADO	- 789.481,10	- 907.854,12	- 1.110.095,16	- 1.193.265,93	- 1.193.265,93
TOTAL DO PATRIMONIO LIQUIDO	194.634,34	76.261,32	125.979,72	209.150,49	201.512,43
TOTAL DO PASSIVO - PATRIMONIO LIQUIDO	260.639,55	178.629,94	103.651,86	23.835,06	257.305,35

Analisando a lista de credores juntada pela requerente, observa-se que 66% das dívidas estavam vencidas na data do pedido, sendo que 41% estavam vencidas acima de 120 dias, o que é relevante indício de crise financeira.

FAIXA DE DIAS	% POR FAIXA	% ACUMULADO	TOTAL POR FAIXA
<-120 ou (vazio)	41,19%	41,19%	10.062.505,08
-120--91	1,39%	42,58%	339.649,55
-90--61	1,59%	44,17%	388.622,18
-60--31	10,21%	54,38%	2.494.031,77
-30--1	14,81%	69,19%	3.617.435,64
0-29	0,65%	69,84%	158.937,62
30-59	4,46%	74,30%	1.089.569,63
60-89	0,35%	74,65%	85.952,77



90-120	0,33%	74,98%	79.425,00
>120	25,02%	100,00%	6.112.521,62
Total Geral	100,00%		24.428.650,86

Outrossim, analisando a composição e tipo de créditos por vencimento, observa-se que os credores 47% das dívidas com bancos estavam vencidas na data do pedido e 82% das dívidas com fornecedores.

TIPO	VENCIDO	À VENCER
Financeiros	47,02%	52,98%
Fornecedores	82,87%	17,13%
Trabalhistas	12,12%	87,88%
Total Geral	69,19%	30,81%

Entre os credores com maior nível de vencimentos destacam-se:

TIPO	VENCIDO	A VENCER
COACIG AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA	8.930.770	1.340.150
BANCO BRADESCO S/A	1.944.891	2.191.116
SICREDI RAIZES RS/SC/MG	1.300.356	
SICOOB CREDITAPIRANGA SC/RS	1.084.275	
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALFA	528.860	
AGRIFIRM DO BRASIL NUTRICAÇÃO ANIMAL LTDA	524.011	15.287
VITAL NUTRITION INDUSTRIA E COMERCIO	266.286	336.316

Quanto à contabilidade consolidada do grupo empresarial que postula a Recuperação Judicial, a perita elaborou um gráfico comparativo das despesas e receitas:



Nota-se que no gráfico “RECEITA X DESPESAS”, a partir do segundo semestre de 2021 o faturamento apresentou forte redução, comparando com o segundo semestre de 2020. As variações das receitas e despesas também podem ser contatadas na relação de saldos mensais:



Analisando o gráfico “SALDO DO MÊS: RECEITAS (-) DESPESAS”, observa-se que a partir do início de 2021 as despesas superam as receitas, apresentando saldo negativo significado em 03/2022 no valor de R\$ 1.963.120,75 e em 05/2022 no valor de R\$ 1.484.459,24.

Por fim, em relação à CARLISE, anota-se que foi apresentado o extrato do LCDPR, mas não foram apresentadas as informações de fluxo de caixa dos últimos anos, o que possibilitará avaliar o estado de crise. Os documentos não apresentados foram solicitados no laudo pericial apresentado no Ev. 14.

Há, pois, prova documental contábil que demonstra a existência da crise em relação ao VALDIR e à CORDEBELLA. Em relação à CARLISE, devem ser apresentados os documentos solicitados no Laudo, mas recorda-se que pela tabela de suficiência documental aplicada é possível determinar o processamento da recuperação judicial, o que desborda dos limites do trabalho.

Anota-se, outrossim, que pelos documentos apresentados há prova da crise instaurada em relação a dois dos três postulantes e que no item 2.8 foi constatada a confusão de todo o grupo, de modo que a crise comprovada de dois dos integrantes é capaz de comprometer a operação de todos os devedores envolvidos.

2.2. Na opinião do expert, foram demonstrados os motivos concretos e justificados para a queda de faturamento, consoante indicado na petição inicial?

Em resumo a requerente citou os seguintes motivos da crise: i) *grave descompasso entre o custo de produção versus valor pago pelo suíno vivo – Razões climáticas, sanitárias e geopolíticas do aumento do custo; ii) confusão patrimonial e de caixa – Gestão familiar – Redução das linhas de crédito; iii) crise no setor; fluxo de caixa frágil, que deixou difícil o pagamento das suas obrigações; iv) busca de crédito com instituições financeiras, com o custo financeiro demasiadamente alto.*

A queda do faturamento, como acima demonstrado, restou comprovada para ambas as empresas que apresentaram documentação. Como restou, ainda, demonstrado, a administração das empresas é conjunta e familiar, o que pode, de fato, acarretar a falta de sucesso de todo o grupo. Não é demais destacar que a crise sanitária de 2020 gerou forte impacto na economia, afetando os mais diversos produtores em geral, com o aumento do preço insumos para a

atividade pecuária. Resta, pois, coerente a situação da crise com o histórico apresentado.

2.3. É possível identificar se foram tomadas medidas visando a amenizar os impactos destes prejudiciais acontecimentos que levaram a crise econômico-financeira? Em caso positivo, quais foram essas medidas?

Em resposta ao quesito, a requerente informou à expert a adoção de diversas ações para enfrentar a situação. Abaixo estão detalhadas as medidas mencionadas:

i) identificação de Resultados por Lote: A empresa implementou um sistema de identificação de resultados por lote, o que sugere um controle mais detalhado sobre os aspectos operacionais e financeiros, permitindo uma análise mais precisa de áreas específicas que podem ser otimizadas;

ii) análise Mensal de Resultados Operacionais com Plano de Ação: A avaliação regular dos resultados operacionais, combinada com a elaboração de planos de ação para corrigir não conformidades, indica uma abordagem proativa na identificação e solução de problemas, contribuindo para a melhoria contínua;

iii) criação de Comitê de Crise: O estabelecimento de um comitê de crise sugere uma abordagem colaborativa na análise da situação e na tomada de decisões estratégicas. Isso pode permitir uma gestão mais ágil e informada diante de desafios emergentes;

iv) renegociação de Dívidas em Condições Especiais: A empresa adotou uma abordagem proativa em relação às suas obrigações financeiras, buscando renegociar dívidas em condições especiais. Isso indica uma tentativa de

alinhar os pagamentos com o atual e futuro fluxo de caixa, proporcionando alívio financeiro;

v) reestruturação na Gestão e Fluxo Operacional: segundo a requerente, uma reestruturação na gestão do grupo e no fluxo operacional foi realizada, com o objetivo de melhorar eficiência e rentabilidade. Essa medida sugere uma resposta abrangente às questões subjacentes que contribuíram para a crise;

vi) contratação de Consultoria para Turnaround: A contratação de uma consultoria especializada em turnaround indica um esforço adicional para trazer expertise externa na identificação de soluções e implementação de estratégias que possam reverter a situação desafiadora.

Essas medidas demonstram um conjunto abrangente de ações adotadas pela empresa para enfrentar a crise econômico-financeira, abordando tanto aspectos operacionais quanto financeiros e estratégicos. O enfoque proativo e as decisões fundamentadas sugerem uma abordagem voltada à busca pela recuperação e estabilidade. Malgrado a informação prestada pela Requerente, neste momento processual, não é possível apurar se, de fato, todas as medidas relatadas foram adotadas, contudo, foi possível constatar a intenção de reestruturação e superação de crise.

2.4. Há créditos extraconcursais listados dentre aqueles ditos concursais pela requerente? Em que quantidade ou percentual do total?

Em resposta ao quesito do Juízo sobre a presença de créditos extraconcursais listados entre os créditos concursais pela requerente, a análise dos contratos apresentados revela a identificação de dois contratos que, total ou

parcialmente, se caracterizam como não sujeitos ao processo de recuperação judicial. São eles:

1. Contrato com o Banco Sicoob (crédito n° 4293463): Natureza: Garantia de Alienação Fiduciária de veículos. Saldo devedor informado pela recuperanda: R\$ 734.583,26.
2. Contrato com o Banco Bradesco (crédito n° 475062812): Natureza: Garantia e 10% de aplicação financeira. Saldo devedor informado pela recuperanda: R\$ 33.110,33. Valor não sujeito: R\$ 3.311,03.

Em relação à quantidade ou percentual do total, os contratos mencionados representam uma parcela de 3,02% do total dos créditos, que correspondem a R\$ 24.428.650,86 (vinte quatro milhões quatrocentos e vinte oito mil seiscientos e cinquenta reais e oitenta e seis centavos).

Ressalva-se, no entanto, que uma análise mais detalhada do endividamento, inclusive a identificação de eventuais créditos extraconcursais, deverá ser conduzida pelo administrador judicial no momento da elaboração da lista de credores, conforme estabelecido no art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005, e que a presente conclusão poderá, ou não, ser confirmada.

2.5. Houve tomada de empréstimos ou aquisição de bens pelo regime de alienação fiduciária às vésperas do ajuizamento da recuperação judicial? (lapso temporal de referência: ano de 2022 e 2023);



Não foi possível verificar com precisão. O único contrato com AF apresentado é datado de 23/06/23, celebrado com o Banco Sicoob (crédito nº 4293463), o qual teve como objetivo a renegociação de dívidas vencidas. O saldo devedor informado pelas Requerentes é de R\$ 734.583,26.

**CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB
EMPRESTIMO PARA RENEGOCIAÇÃO**

PREÂMBULO

I - DADOS DA CÉDULA:

Nº DA CÉDULA: 4293463
VALOR CONTRATADO: R\$ 767.713,07
DATA EMISSÃO: 23/06/2023
DATA VENCIMENTO: 22/06/2026
LOCAL DE EMISSÃO: São José do Cedro - SC

II - DADOS DO (S) EMITENTE (S):

NOME: VILMAR DAVI COLDEBELLA
CPF: 526.074.709-78
DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: CARTEIRA DE IDENTIDADE: Nº 1.558.347 - Órgão expedidor: SESPDC-SC - Data de emissão: 27/01/2005
PROFISSÃO: PRODUTOR AGROPECUÁRIO, EM GERAL
NACIONALIDADE: BRASILEIRO (A)
NATURALIDADE: CONCÓRDIA - SC
ESTADO CIVIL: CASADO (A)
FILIAÇÃO: ANTONIO JOAO COLDEBELLA
FILIAÇÃO: MARIA COLDEBELLA
ENDEREÇO: RUA JORGE LACERDA - 1268 - CENTRO - AP 303 - SÃO JOSÉ DO CEDRO - SC - CEP: 89930000

III - DADOS DA CREDORA:

NOME: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS SÃO MIGUEL DO OESTE-SICOOB SÃO MIGUEL SC/PR/RS
SIGLA: SICOOB SÃO MIGUEL SC/PR/RS

Caso haja alguma tomada de empréstimos ou aquisição de bens pelo regime de alienação fiduciária que não tenha sido identificada devido à falta de documentação disponível, sugere-se que a análise mais detalhada do endividamento seja conduzida pelo administrador judicial no momento da elaboração dos relatórios de atividades do devedor, munido de informações contábeis e financeiras mais profundas do que as que existem nesse momento processual. Essa análise permitirá avaliar a compatibilidade dessas transações com a situação financeira da empresa à época.

2.6. Em sendo positiva a resposta do item 2.5, tal tomada de empréstimos ou aquisição de bens pelo regime de alienação fiduciária era compatível com a situação financeira da empresa à época? (lapso temporal de referência: ano de 2022 e 2023);

Não é possível precisar. Os esclarecimentos acerca do que fora apresentado constam da resposta do item 2.5.

2.7. Há indícios de utilização fraudulenta da ação de recuperação judicial? (art. 51, § 6º, da Lei nº 11.101/2005);

Também nesse momento pericial não é possível, com a documentação apresentada, indicar com certeza a existência de fraude. Algumas contas lançadas poderão ser questionadas no curso do processo.

2.8. Deverá o expert se manifestar, ainda, sobre o pedido de "consolidação substancial e processual";

O quesito 2.8. foi respondido por meio da petição do Ev. 14. Em arremate, é de se recordar que restaram comprovadas as hipóteses do art. 69-J *caput* e de três incisos, o que autoriza o processamento em consolidação substancial.

Ressalta-se que a análise realizada é preliminar e realizada com base na documentação apresentada no processo e administrativamente, nesta data, à Perita. Resalva-se, ainda, que outros documentos solicitados não foram entregues.

Importante destacar que a constatação prévia, em conformidade com a Lei de Recuperação Judicial e Falência (LREF), não incorporou uma auditoria e não foi conduzida de acordo com práticas de auditoria ou outras normas e práticas geralmente aceitas no Brasil, conhecidas como "Procedimentos de Auditoria".



Portanto, é imperativo que esta análise não seja interpretada como se tivesse sido conduzida conforme tais normas e práticas, evidenciando a necessidade de uma avaliação mais aprofundada por parte do administrador judicial no decorrer da elaboração da lista de credores, conforme previsto no art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 e na fiscalização das atividades dos devedores.

III – CONSIDERAÇÕES FINAIS

ANTE O EXPOSTO, reitera em sua integralidade os termos do laudo de Constatação Prévia, apresentando as respostas aos quesitos do Juízo, ressaltando-se que os elementos poderão ser melhor apurados no curso da recuperação judicial.

Fica à disposição do Juízo e dos credores para prestar quaisquer informações complementares que se fizerem necessárias.

Nestes termos, requer deferimento.

Criciúma, 19 de dezembro de 2023.

Alexandre Correa Nasser de Melo

OAB/PR 38.515